

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO - SICOMERCIO, inscrito no CNPJ/MF Nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado, e o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB, inscrito no CNPJ/MF nº 05.807.098/0001-07, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, Edson Rodrigues dos Santos, devidamente autorizados por suas assembleias, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, com fulcro na cláusula 38ª da CCT 2023/2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

Ficam mantidas as disposições previstas na Cláusula 3ª, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Convenção Coletiva 2023/2024.

CLÁUSULA 2ª - REVOGAÇÃO DO CAPUT, ALÍNEAS "A" E "B" DA CLÁUSULA 3ª DA CCT 2023/2024.

Ficam revogadas as disposições contidas no caput, alíneas a e b, da cláusula 3ª da CCT 2023/2024, abaixo descritas:

"A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, fica garantido, a todos os empregados do comércio os Pisos Salariais, da seguinte forma:

- a) R\$ 1.362,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e dois reais), para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Entrega e Empacotador/Embalador.
- b) R\$ 1.382,00 (Hum mil e trezentos e oitenta e dois reais), para todas as demais funções."

CLÁUSULA 3ª - ABONO

As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, com fulcro no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª c/a Cláusula 38ª estabelecem a concessão de abono aos trabalhadores, com exceção daqueles que recebem acima dos pisos salariais da categoria, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica garantido aos empregados da categoria que recebem até o piso salarial valor a ser identificado no recibo de pagamento pela rubrica de "ABONO" correspondente à importância de:

- a) seis parcelas iguais de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os empregados que exercem as funções de Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Entrega e Empacotador/Embalador, com exceção daqueles que recebem acima dos pisos salariais da categoria;
- b) seis parcelas iguais de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para todas as demais funções, com exceção daqueles que recebem acima dos pisos salariais da categoria.

Parágrafo segundo. As verbas tratadas no parágrafo anterior, alíneas a e b, deverão ser pagas nos meses de competência de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023.

Parágrafo terceiro. O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de

gov.br

Documento assinado digitalmente
TARSILA ARAUJO LEITE
Data: 30/06/2023 13:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

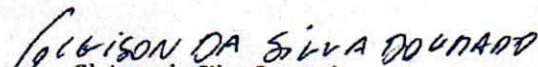
incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme prescreve o Parágrafo 2º, do artigo 457 da CLT, alínea "z", do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei 8.212/1991 e o parágrafo 6º, do artigo 15, da Lei 8.036/1990.

CLÁUSULA 4ª – As diferenças salariais decorrentes da Cláusula 3ª, Parágrafos 3º e 4º da Convenção Coletiva 2023/2024, devem ser pagas conforme disposição da referida CCT, ou seja, as diferenças salariais decorrentes dos pisos salariais pactuados (R\$ 1380,00 e R\$ 1400,00) serão pagas em três parcelas, nas folhas de junho, julho e agosto de 2023 ou se a empresa preferir poderá efetuar o pagamento de uma única vez na folha de agosto, ou em duas vezes, nas folhas de julho e agosto.

CLÁUSULA 5ª – As demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 ficam mantidas sem alteração.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2024 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Barreiras -Bahia, 26 de junho de 2023.


Gleison da Silva Dourado

Presidente SICOMERCIOBAREGIAO-BA


Ariana Alves de Sousa

Assessora Jurídica SICOMERCIOBAREGIAO-BA

OAB/BA 54.246


Edson Rodrigues dos Santos

Coordenador Geral do SINDCOB

Tarsila Araújo Leite

Assessora Jurídica - SINDCOI

OAB/BA 29.181


Thiago Schieber Saude Quinteiro

Membro da Comissão de Negociação SICOMERCIOBAREGIAO-BA

CPF 013.535.015-82

Documento assinado digitalmente

gov.br

TARSILA ARAUJO LEITE

Data: 30/06/2023 13:03:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>